

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES 59/2022**

Medidas Cautelares Nº 449-22

Membros identificados da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari – UNIVAJA

27 de outubro de 2022

(Ampliação e Seguimento)

Original: Espanhol

I. INTRODUÇÃO

1. Em 27 de julho de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) recebeu um pedido de ampliação a favor de (1) Beto Marubo, (2) Cristóvão Pissango Negreiros, (3) Eliesio da Silva Vargas Marubo, (4) Higson Dias Castelo Branco, (5) Juliana Oliveira, (6) Manoel Barbosa da Silva, (7) Natália France Neves Carvalho, (8) Orlando Possuelo, (9) Paulo Dollis, (10) Varney Kanamary e (11) Valdir Estevão Marubo, membros da União dos Povos Indígenas do Vale de Javari (UNIVAJA) (“as pessoas propostas beneficiárias”), instando a CIDH a que requeira do Estado do Brasil (“Brasil” ou “o Estado”) a adoção das medidas necessárias para proteger seus direitos à vida e à integridade pessoal. Segundo as informações recebidas, as pessoas propostas beneficiárias estão em situação de risco devido a seu trabalho na proteção dos povos indígenas do Vale do Javari e de seu território, bem como por sua participação direta nas buscas de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips e pela demanda por justiça por seus assassinatos.
2. A Comissão solicitou informações ao Estado, conforme o artigo 25 de seu Regulamento, em 24 de agosto de 2022, o qual respondeu em 22 de setembro de 2022. Por sua vez, a representação enviou informações em 27 de julho, 18 de agosto e 5 de outubro de 2022.
3. Após analisar as alegações de fato e de direito apresentadas pelas partes, a Comissão considera que as informações apresentadas demonstram *prima facie* que as 11 pessoas identificadas se encontram em situação de gravidade e urgência, posto que seus direitos à vida e à integridade pessoal correm grave risco. Em consequência, de acordo com o artigo 25 do Regulamento da CIDH, solicita-se ao Brasil que: a) adote as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das 11 pessoas identificadas, levando em consideração a pertinência cultural das medidas adotadas; b) adote as medidas necessárias para garantir que as pessoas beneficiárias possam continuar desempenhando seus trabalhos como defensoras de direitos humanos sem ser objeto de ameaças, assédio ou atos de violência em seu exercício; c) coordene as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e d) informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

II. ANTECEDENTES

4. A Comissão Interamericana outorgou medidas cautelares a favor de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em 11 de junho de 2022 mediante a Resolução 24/2022.¹ Na oportunidade, considerando que desde 5 de junho de 2022 se desconhecia o paradeiro ou o destino deles, a CIDH solicitou ao Brasil que redobrasse seus esforços para determinar a situação e o paradeiro de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, a fim de proteger seus direitos à vida e à integridade pessoal para que pudessem continuar realizando seus trabalhos de defesa de direitos humanos ou exercendo suas atividades jornalísticas, conforme o caso; e informasse sobre as ações adotadas para a investigação, com a devida

¹ CIDH. Resolução 24/2022 (MC 449-22). Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil. 11 de julho de 2022.

diligência, dos supostos fatos que deram lugar à adoção dessa medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

5. A Comissão vem realizando o acompanhamento da MC 449-22 por meio de pedidos de informações às partes. Considerando-se que as medidas cautelares foram outorgadas sem se pedir informações ao Estado, posto que a imediatez do dano potencial não admitia demora, nos termos do inciso 5 do artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão deverá revisar a decisão adotada o quanto antes possível ou, no mais tardar, no próximo período de sessões, levando em conta as informações apresentadas pelas partes.

III. RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES

I. Informações apresentadas pela representação

6. A representação informou que “a Terra Indígena (TI) Vale do Javari, é especificamente palco de inúmeras violações de direitos humanos. Contando com 8,5 milhões de hectares demarcados, o que faz dela a segunda maior terra indígena do país, a TI Vale do Javari é rica em recursos almeçados por garimpeiros, pescadores e madeireiros, o que cria um cenário de extrema violência contra os indígenas locais, bem como contra aqueles que atuam na proteção dos povos e recursos da região”.
7. A representação indicou que os integrantes da “União dos Povos Indígenas do Vale do Javari” (UNIVAJA) tiveram protagonismo e participaram ativamente do processo de busca de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips. A UNIVAJA continuaria denunciando violações dos direitos dos povos indígenas no Vale do Javari e exigindo justiça pelo assassinato dos beneficiários. A representação destacou que os membros das Equipes de Vigilância da UNIVAJA (EVU), compostas por indígenas e indigenistas, foram as únicas pessoas que realizaram buscas dia e noite desde o primeiro dia do desaparecimento de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips. Neste cenário, os membros da UNIVAJA estariam recebendo ameaças e sendo perseguidos. A representação destacou que, na mesma semana do desaparecimento deles, a equipe da UNIVAJA teria recebido ameaças em suas atividades de campo.
8. Foram identificados 11 pessoas propostas beneficiárias, as quais, por seu papel particular de defesa dos direitos dos povos indígenas na região, por sua relação com Bruno Araújo Pereira e por seus trabalhos de busca após a denúncia de desaparecimento, teriam adquirido visibilidade maior. Estas pessoas teriam recebido ameaças “mais diretas”:
 - i. *Beto Marubo*: líder indígena no Vale do Javari. Com o senhor Araújo Pereira estabeleceu as Equipes de Vigilância da UNIVAJA (EVU);
 - ii. *Orlando Possuelo*: indigenista e colaborador das EVU. Foi quem notou a demora de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em retornar. Tendo participado ativamente das buscas, forneceu informações à imprensa nacional e internacional;
 - iii. *Cristovão Pissango Negreiro*: conhecido como “Tataco”, é integrante das EVU e trabalha diretamente em atividades de monitoramento e vigilância das terras indígenas. Trabalhou diretamente com o senhor Araújo Pereira e é conhecido nas comunidades locais por estar sempre descendo e subindo o rio em suas atividades de campo;
 - iv. *Higson Dias Castelo Branco*: é integrante das EVU e atuou com Bruno em ações de vigilância. É conhecido pelas comunidades locais por descer e subir constantemente o rio;
 - v. *Valdir Estevão Marubo*: é integrante das EVU e realiza diariamente trabalho de campo. Também é visto pelas comunidades locais descendo e subindo constantemente o rio;

- vi. *Paulo Dollis*: é indígena e coordenador da UNIVAJA. Ele assina as denúncias da UNIVAJA às autoridades pelas invasões nas terras indígenas;
 - vii. *Varney Kanamary*: é indígena e vice-coordenador da UNIVAJA. Com Paulo Dollis, assina as denúncias feitas pela organização. Ao longo de 2021 e 2022, os dois enviaram mais de 20 ofícios às autoridades com denúncias de invasões;
 - viii. *Eliesio da Silva Vargas Marubo*: é representante legal da UNIVAJA. Trabalha com a análise de informações coletadas pelas equipes de campo, identificando possíveis ilícitos. Trabalhou diretamente com o senhor Araújo Pereira na programação das atividades de campo;
 - ix. *Juliana Oliveira*: é antropóloga e colabora na UNIVAJA com os pessoas propostas beneficiárias;
 - x. *Natália France Neves Carvalho*: é advogada e vem atuando em processos judiciais em favor do Vale do Javari com Eliesio da Silva Vargas Marubo; e
 - xi. *Manoel Barbosa da Silva*: é indígena, colaborador da UNIVAJA.
9. Segundo a representação, existe um contexto amplo de ameaças e violência contra os povos indígenas e seus defensores na região, bem como de falta de adoção de medidas concretas por parte do Estado para protegê-los e investigar as supostas violações de direitos denunciadas. Neste sentido, informou-se sobre o assassinato de Maxciel Pereira dos Santos em 6 de setembro de 2019, a tiros, diante de sua família, no centro da cidade de Tabatinga. Ele era colaborador da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) – órgão estatal de proteção dos direitos dos Povos Indígenas – e trabalhava na fiscalização da região do Vale do Javari, particularmente no combate a atividades ilegais de pesca, caça e exploração mineradora e de madeira. O Senhor Maxciel Pereira dos Santos tinha recebido ameaças, dirigidas também contra sua família. Ele e Bruno Araújo Pereira trabalharam juntos no Vale do Javari.
10. A base da FUNAI em que Maxciel Pereira dos Santos trabalhava, chamada Ituí-Itacoáí, teria sofrido quatro ataques desde 2018 até seu assassinato. Ainda assim, o Estado não teria adotado medidas de proteção para seus funcionários. A investigação pelo assassinato de Maxciel Pereira dos Santos não teria sido concluída. A representação acrescentou que os indígenas da região informaram ter recebido novas ameaças dos invasores de suas terras depois do assassinato, indicando que “mais mortes poderiam acontecer”.
11. Conforme reportado pela representação, uma Comissão Externa da Câmara dos Deputados observou em 2022 que:
- O assassinato de Maxciel ocorreu logo depois de uma ação comandada por Bruno [Araújo Pereira] na região do Vale do Javari, que resultou na explosão de balsas, que de forma predatória destruíam os rios da Amazônia com a prática de garimpagem ilegal. Após a ação, que foi de amplo conhecimento público, Bruno foi exonerado do cargo de coordenação que possuía na Funai e Maxciel foi morto. Este dado é importante na linha do tempo para compreender as demais ameaças de morte que Bruno também sofria e seu consequente assassinato.
12. Em uma diligência realizada pela Comissão Externa da Câmara dos Deputados entre 30 de junho e 1º de julho de 2022 no Vale do Javari, alguns indígenas informaram que estão expostos diariamente aos mesmos riscos que Bruno e Dom:
- “[alguns indígenas] foram abordados por pessoas que estavam armadas, de máscara, que eles não sabem quem são, e pediram que eles não passassem mais [pelo rio Javari perto dos pelotões do Exército]. (...) a gente está sendo ameaçado direto nesse sentido. Segurança zero”;
 - “Hoje eu entro num restaurante e já sinto medo. O pessoal fica olhando”; e
 - “(...) ameaças é frequente (...) a gente teme por nossa vida. A gente não sai falando que tem aqui, tem aqui. Porque isso, a gente corre. Se por acaso a gente começa a citar os nomes aqui, a gente corre o risco de ser marcado” [sic].

13. A representação alegou que a situação vem sendo amplamente denunciada às autoridades competentes. Não obstante, não foram adotadas medidas de segurança na região nem para os povos indígenas, suas lideranças e o pessoal da FUNAI, nem para os membros da UNIVAJA. Foi apresentada uma lista das denúncias sobre invasões de terra, exploração ilegal de recursos e ameaças interpostas pelo menos desde o início de fevereiro de 2021², para as quais não teriam sido adotadas medidas adequadas.
14. A representação citou exemplos para ilustrar a alegada falta de medidas de segurança na região em detrimento dos defensores de direitos humanos e do meio ambiente no Vale do Javari. Assim, observou que, após o assassinato dos senhores Araújo Pereira e Phillips, alguns trabalhadores da FUNAI pediram transferência para Brasília, considerando que se encontravam em situação de vulnerabilidade, mas não foram atendidos. Esta também tinha sido a postura da FUNAI após o assassinato de Maxciel Pereira dos Santos em 2019. Além disso, o pessoal da FUNAI que reclamou teria sofrido “assédio moral” e “punições administrativas”.
15. Neste cenário, informou-se que, em 1º de julho de 2022, dois homens, que não quiseram dizer seus nomes, foram à sede da FUNAI em Atalaia do Norte dizendo que procuravam um funcionário específico, pediram para entrar em terras indígenas, sem informar quais, e perguntaram sobre o caso dos senhores Araújo Pereira e Phillips. Em seguida, foram à sede da UNIVAJA e fizeram as mesmas perguntas. As duas organizações consideraram o evento suspeito e registraram a respectiva denúncia. Alguns dias depois, funcionários da FUNAI no rio Jandiatuba, em sua maioria indígenas Matis, na Terra Indígena Vale do Javari, foram visitados por garimpeiros armados, “com clara intenção de intimidar os funcionários”. Mais recentemente, câmeras de segurança registraram um homem com máscara em uma motocicleta sem placa seguindo os funcionários da FUNAI.
16. A representação alegou que essa petição de medidas cautelares tem uma conexão fática com a MC 449-22. Isso se deve ao fato de que os beneficiários propostos estariam expostos aos mesmos riscos que os beneficiários dessas medidas cautelares, “na medida em que estão engajados na mesma atividade de luta por direitos no Vale do Javari e no enfrentamento à exploração ilegal de recursos econômicos nesse território”. Nessa linha, indicou-se que as ameaças recebidas por Bruno Araújo Pereira e concretizadas em seu assassinato “nunca foram dirigidas somente a ele”.
17. Em 28 de setembro de 2022, integrantes da UNIVAJA localizaram o dispositivo de comunicação usado por Dom Phillips e as carteiras com os seus documentos e os de Bruno Araújo Pereira. Isso, a critério da representação, demonstra a liderança dos membros da UNIVAJA no esclarecimento dos fatos e a grande vulnerabilidade pessoas propostas beneficiárias frente aos interessados na impunidade do caso.
18. Informou-se que o senhor Beto Marubo está impossibilitado de retornar ao Vale do Javari, por ter recebido ameaças com Bruno Araújo Pereira e outros. O beneficiário proposto teria recebido informações de que pessoas desconhecidas, inclusive estrangeiras, estariam procurando por ele nas cidades de Atalaia do Norte, Benjamin Constant e Tabatinga. Em 19 de abril de 2022, os beneficiários propostos Orlando Possuelo, Cristóvão Pissango e Valdir Estevão Marubo teriam sido ameaçados na praça de Atalaia do Norte enquanto comiam com suas famílias. Um dos perpetradores tentou bater no rosto de Pissango. Na ocasião, os perpetradores avisaram que, caso chamassem a polícia, “sofreriam”, pois sabiam onde ficavam suas residências e, “semelhante ao que ocorrera com Maxciel Pereira dos Santos, dispararia com arma de fogo no rosto (“na cara”) de Cristóvão”, referindo-se explicitamente ao colaborador da FUNAI assassinado em 2019.

² A representação informou, indicando a numeração dos ofícios, que foram interpostas denúncias em 2, 5 e 22 de fevereiro, 16 de março, 5 de abril, 16 de julho e 30 de dezembro de 2021; 8 de março, 7, 12, 25, 25, 28, 29 de abril, 6, 10 e 26 de maio de 2022.

19. Em 20 de abril de 2022, o beneficiário proposto Eliesio da Silva Vargas Marubo, ao acompanhar diligências que resultaram na prisão de 10 pessoas por ilícitos ambientais e contra os povos indígenas no Vale do Javari, recebeu ameaças diretas dos detidos. Dois dias depois, em 22 de abril de 2022, um envelope anônimo teria sido deixado no escritório do beneficiário proposto com a seguinte mensagem:

"[Eu] sei que são vocês que estão perseguindo os trabalhadores que pescam para sobreviver, já estamos cansados dessa perseguição de vocês "índios" contra a família dos trabalhadores. Sei quem são vocês e vamos achá-los para acertar as contas. Sei que quem é contra nós é o Beto (Marubo) "índio" e o Bruno da Funai, quem manda os "índios" irem pra área prender nossos motores e tomar nosso peixe. O "índio" Tumi é quem comanda os "índios" junto com um tal de Orlando, e o irmão do café catraiarero. Nós sabemos que quem fala na Justiça contra nossa família e prejudica nosso trabalho é você, seu advogado safado. Só vou avisar dessa vez, que se continuar desse jeito vai ser pior pra vocês. Não adianta nos procurar não porque nós sabemos quem são os safado que perseguem o trabalhador e nem polícia é. Se querem dar prejuízo, melhor se aprontarem. Está avisado".³

20. A representação esclarece que a ameaça faz referência aos beneficiários propostos Orlando Possuelo, Cristóvão Pissango, Beto Marubo e Eliesio Marubo. Após essa ameaça, alguns dos beneficiários propostos adotaram medidas de autoproteção, como a instalação de câmeras de segurança em suas residências, o que foi o caso de Orlando Possuelo. Além disso, informou-se que Eliesio Marubo teria recebido ameaças por meio de mensagens de pessoas ligadas ao crime na região fronteira, sobretudo desde que apareceu publicamente nos meios de comunicação devido à coordenação dos trabalhos de busca de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips.

21. Com relação às beneficiárias propostas Juliana Oliveira e Natália France Neves Carvalho, a representação indicou que elas trabalham de forma muito próxima aos outros beneficiários propostos. Juliana Oliveira reside atualmente na casa de Eliesio Marubo, na qual foi encontrado o envelope com ameaças em 22 de abril de 2022. Ela teria apoiado as diligências de busca de Bruno e Dom, manifestando-se publicamente, o que lhe deu grande visibilidade. Em 1º de agosto de 2022, a segurança privada de Eliesio Marubo disse a ela que motociclistas a estavam procurando na cidade de Tabatinga. Pessoas desconhecidas a tinham procurado na academia que frequenta e em um restaurante perto de sua residência. Quanto à Natália France Neves Carvalho, alegou-se, que, quando desconhecidos estiveram na região de fronteira procurando por Eliesio Marubo, também perguntaram por ela. Além disso, no dia que se encerraram as buscas por Bruno e Dom, motociclistas encapuzados a procuraram na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Tabatinga. Essas pessoas teriam recusado se identificar e "de forma truculenta" disseram que o assunto só poderia ser tratado com ela, que "andava com Eliesio Marubo". A representação interpreta isso como uma indicação de que queriam "fazer-lhe algum mal".

22. Sobre Cristóvão Pissango Negreiro, Higson Dias Castelo Branco e Valdir Estevão Marubo, informou-se que, na floresta, por vezes, disparos com armas de fogo foram efetuados em direção aos indígenas e consultores técnicos das EVU. Em 6 de junho de 2022, a organização acrescentou que já tinha formalizado denúncias a respeito.

23. A representação alegou que o Estado não tinha adotado medidas de proteção suficientes. Em junho de 2022, os nomes das pessoas ameaçadas teriam sido enviados ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos no Brasil (PPDDH). O Programa chegou a iniciar contato com eles;

³ Essa é uma versão adaptada da mensagem para permitir a compreensão e a tradução para outros idiomas. A versão original tem redação informal e sua íntegra em português é: "sei que são vcs que estão perseguindo os trabalhador que pescam pra sobreviverem, já tamo cansado dessa perseguição de vcs índio contra a família dos trabalhador. Sei quem são vcs e vamo achar pra assertar as conta. Sei que quem é contra nois e o beto índio e bruno da funai quem manda os índio irem pra área prender nossos motor e tomar nosso peixe. O índio tumi é quem comanda nos índio junto com um tal de orlando e o irmão do café catraiarero. Nos sabe que quem fala na justiça contra nossa família e prejudica nosso trabalho é vc seu advogado safado. So vou avisar dessa veiz que se continuar desse jeito vai ser pio pra vcs. Não adianta procurar nos não pq nos sabem quem são os safado que persegue trabalhador e nem policia é. Se querem da prejuízo melho se aprontarem. Ta avisado" [sic].

não obstante, segundo relatório de 4 de outubro de 2022, todos continuavam sem resposta e sem medidas de proteção, além de receber um folheto com informações de segurança, o que consideraram insuficiente diante dos riscos enfrentados. A esse respeito, a representação destacou que, apesar das determinações jurídicas que permitem deliberação e tomada de decisão urgente para a inclusão de pessoas no PPDDH, isso ainda não teria sido determinado, mantendo-se as pessoas propostas beneficiárias sem medidas de proteção concretas. Informou-se que o Conselho Deliberativo do Programa não se reúne desde setembro de 2021.

24. A representação acrescentou que o Programa de Proteção foi estabelecido no estado do Amazonas, iniciando-se a transferência dos casos do PPDDH federal para o do Amazonas. Todavia, isso não teria se traduzido ainda em medidas de proteção concretas. Ao mesmo tempo, a representação expressou preocupação sobre o alcance efetivo do Programa de Proteção, afirmando: “[a]lém dos problemas orçamentários e da ausência do Programa na região, o PPDDH não conta com diretrizes e protocolos nacionais para análises de risco, definição de medidas e abordagens que considerem aspectos de gênero, raça, etnia e diversidade sexual dos beneficiários”.
25. No que se refere às medidas adotadas pelo Estado, a representação alegou que são “esforços bastante iniciais, no sentido de serem estabelecidos canais de diálogo entre autoridades”. O próprio reforço na segurança ainda não teria se concretizado. Informou-se que o número de agentes da Força Nacional de Segurança designados vem diminuindo desde as mortes de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips: em julho eram oito, em agosto quatro e em setembro dois. Além disso, esses agentes não receberam equipamento e armamento adequados, nem barcos ou armas específicas para trabalhar em áreas abertas. Segundo o beneficiário proposto Beto Marubo, “a gente ainda não viu atitude do poder público para proteger os povos do Vale do Javari. Isso em todas as instâncias, regionais, locais e nacional. Vimos deputados federais e senadores conversando com nossos parentes. Mas, em termos de atitudes concretas, não vimos nada”.
26. A representação também alegou falhas nas respectivas investigações. Além de ressaltar o caso mencionado do assassinato de Maxciel Pereira dos Santos, cujos responsáveis não teriam sido determinados, informou-se que “nenhum agente público denunciado por lideranças indígenas foi seriamente investigado”. Em particular, com relação ao assassinato de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, a representação alegou que importantes linhas investigativas foram desconsideradas e que foram ignorados o papel de jornalista do senhor Phillips e o contexto mais amplo de ameaças ao senhor Araújo Pereira.
27. A representação manifestou preocupação sobre a relação entre os acusados materiais do assassinato de Bruno e Dom e as autoridades locais. Neste sentido, informou-se que, em 5 de agosto de 2022, um advogado que chegou a ser contratado para a defesa foi nomeado secretário extraordinário da Casa Civil Municipal de Benjamim Constant. Nesse contexto, a UNIVAJA vem solicitando a presença da Força Nacional de Segurança Pública na região, composta por policiais de diversas regiões do Brasil, sem conexão com os poderes locais.
28. Finalmente, a representação solicitou a criação de “uma equipe especial de acompanhamento”, fazendo referência às medidas cautelares outorgadas a favor de Javier Ortega Reyes, Paúl Rivas Bravo e Efraín Segarra Abril no Equador e na Colômbia. A juízo da representação, “[t]al equipe especial de seguimento seria criada com os objetivos de prestar assessoria técnica e monitorar o avanço da investigação e sanção dos responsáveis, acompanhar a atenção integral aos familiares das vítimas, assessorar e apoiar o Estado na adoção de medidas estruturais de não repetição”.

II. Resposta do Estado

33. O Estado informou que, em 15 de junho de 2022, após a realização de diferentes diligências de busca, as equipes responsáveis localizaram dois corpos a aproximadamente três quilômetros de onde os

pertences dos beneficiários Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips tinham sido encontrados. Depois, uma perícia médico-legal confirmou que os corpos eram dos beneficiários mencionados.

34. O Estado informou que mantém as iniciativas coordenadas pelo Ministério Público Federal a fim de reforçar a segurança no Vale do Javari. Além disso, em 19 de junho de 2022, o Procurador-Geral da República e outras autoridades estatais estiveram em Tabatinga para reuniões com órgãos públicos, autoridades locais e líderes indígenas. Um dos resultados de tais diligências teria sido a “mobilização do Procurador-Geral da República em relação ao governador do Amazonas, ao presidente da FUNAI, ao diretor-geral da Polícia Federal e aos ministros da Justiça, da Defesa e das Comunicações”, com o objetivo de “assegurar a implementação de diversas providências para ampliar a segurança de indígenas, moradores e servidores públicos que atuam no Vale do Javari”.
35. O Estado fez referência à Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Além disso, indicou que as três principais pessoas investigadas pelo assassinato de Bruno Araújo Pereira e Dom Philips estão em prisão preventiva. Uma quarta pessoa, supostamente conectada ao financiamento da pesca ilegal, está também em prisão preventiva. O Estado observou que, em 6 de agosto de 2022, a Polícia Federal cumpriu outros sete mandados de prisão preventiva e 10 mandados de busca e apreensão relacionados com o caso deles.
36. Em seu relatório de 22 de setembro de 2022, o Estado afirmou que teria informado representantes da UNIVAJA sobre como solicitar a inclusão no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) e sobre a possibilidade de acionar o Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas (PROVITA). Informou que, em 30 de junho de 2022, recebeu-se a solicitação de inclusão de seis pessoas da região do Vale do Javari no PPDDH “em decorrência do aumento do conflito na região, devido aos desdobramentos decorrentes do assassinato do indigenista Bruno Pereira e do jornalista Dom Philips”. Em 6 de julho de 2022, a equipe federal do Programa atendeu pessoalmente aos solicitantes em Brasília, oportunidade na qual eles teriam informado que, em janeiro de 2022, a UNIVAJA teria recebido um bilhete anônimo com ameaças e solicitado a inclusão de mais quatro pessoas no PPDDH.
37. Dado o “contexto de conflitos e assassinatos” nas TI Vale do Javari e Araribóia e o “elevado patamar de ameaças que ensejaram o pedido de inclusão das lideranças da UNIVAJA, a equipe federal do PPDDH avaliou a relevância da devida agilidade nas ações de articulação institucional objetivando a adoção de medidas policiais protetivas em caráter emergencial”. Neste sentido, teriam sido avaliadas medidas de segurança correspondentes a escoltas policiais, “para indígenas do Vale do Javari e jornalistas de agências nacionais e internacionais, tendo em vista os deslocamentos entre Imperatriz do Maranhão e aldeia Zutiwa na Terra Indígena Araribóia”.
38. O Estado apresentou uma lista de diligências mediante o envio de ofícios, destinados em parte a instituições no estado do Maranhão e em parte ao estado do Amazonas, onde se localiza o Vale do Javari. Por meio desses ofícios, o Estado teria pedido mais informações sobre as pessoas que solicitam medidas de proteção, que se disponibilize medidas policiais de proteção, rondas periódicas em favor de um líder indígena e uma embarcação para traslado de um líder indígena com escolta.
39. O Estado argumentou que a ampliação da MC 449-22 é “inadequada”, uma vez que a concessão da medida cautelar “se deu tão somente em virtude do desaparecimento das vítimas Bruno Araújo Pereira e Dom Phillip, razão pela qual não deverá ser estendida de modo a englobar situações outras que não estavam sob análise inicial”. Sem prejuízo disso, o Estado afirmou que vem implementando esforços para a proteção de todos os defensores de direitos humanos que busquem tutela estatal. Dessa forma, o Estado alegou que, em agosto de 2022, o Programa de Proteção aos Defensores foi implementado no estado do Amazonas a fim de assegurar a proximidade da equipe técnica com os defensores e a efetividade das medidas de proteção.

40. Finalmente, em resposta ao pedido da representação para a criação de uma equipe especial de acompanhamento, o Estado observou que “a Secretaria Nacional de Promoção de Políticas da Igualdade Racial (SNPIR), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), lembrando o seu escopo de atuação, coloca-se à disposição para compor o mecanismo especial de seguimento medida cautelar em tela, caso esse abrigue em suas atividades a proposição de políticas de proteção das comunidades indígenas no Vale do Javari e a promoção da igualdade racial.”

III. ANÁLISE DOS REQUISITOS DE URGÊNCIA, GRAVIDADE E DANO IRREPARÁVEL

41. O mecanismo de medidas cautelares faz parte da função da Comissão de supervisionar o cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecidas no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Essas funções gerais de supervisão estão, por sua vez, estabelecidas no artigo 18 (b) do Estatuto da CIDH, enquanto o mecanismo de medidas cautelares é descrito no artigo 25 do Regulamento da Comissão. Em conformidade com esse artigo, a Comissão outorga medidas cautelares em situações graves e urgentes em que tais medidas são necessárias para a prevenção de um dano irreparável.

42. A Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“a Corte Interamericana” ou “Corte IDH”) estabeleceram reiteradamente que as medidas cautelares e provisórias têm duplo caráter, um tutelar e outro cautelar.⁴ No tocante ao caráter tutelar, as medidas visam a evitar um dano irreparável e a preservar o exercício dos direitos humanos.⁵ Para isso, deve-se fazer uma avaliação do problema proposto, da efetividade das ações estatais frente à situação descrita e do grau de desproteção em que ficariam as pessoas para as quais se solicitam as medidas caso elas não sejam adotadas.⁶ No que diz respeito ao caráter cautelar, as medidas cautelares têm como propósito preservar uma situação jurídica enquanto estiver sendo considerada pela CIDH. O caráter cautelar tem por objetivo e fim preservar os direitos em possível risco até que se resolva a petição levada ao conhecimento no Sistema Interamericano. Seu objeto e fim são os de assegurar a integridade e a efetividade da decisão de mérito e, dessa maneira, evitar a violação dos direitos alegados, situação que poderia tornar inócua ou desvirtuar o efeito útil (*effet utile*) da decisão final. Neste sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão possa cumprir a decisão final e, se necessário, cumprir as reparações ordenadas.⁷ Para fins de tomar uma decisão e de acordo com o artigo 25.2 de seu Regulamento, a Comissão considera que:

- a. "gravidade da situação" significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;

⁴ Ver a respeito: Corte IDH. Caso del Centro Penitenciario Región Capital Yare I y Yare II (Cárcel de Yare). Pedido de Medidas Provisórias apresentado pela CIDH em relação à República Bolivariana da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de março de 2006, considerando 5; Corte IDH. Caso Carpio Nicolle y otros vs. Guatemala. Medidas Provisórias. Resolução de 6 de julho de 2009, considerando 16.

⁵ Ver a respeito: Corte IDH. Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II. Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 8; Corte IDH. Caso Bámaca Velásquez. Medidas provisórias em relação à Guatemala. Resolução da Corte de 27 de janeiro de 2009, considerando 45; Corte IDH. Asunto Fernández Ortega y otros. Medidas Provisórias em relação ao México. Resolução da Corte de 30 de abril de 2009, considerando 5; Corte IDH. Asunto Milagre Sala. Pedido de Medidas Provisórias em relação à Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2017, considerando 5.

⁶ Ver a respeito: Corte IDH. Asunto Milagre Sala. Pedido de Medidas Provisórias em relação à Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2017, considerando 5; Corte IDH. Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II. Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 9; Corte IDH. Assunto do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho. Medidas Provisórias em relação ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2017, considerando 6.

⁷ Ver a respeito: Corte IDH. Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II. Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 7; Corte IDH. Asunto Diarios "El Nacional" y "Así es la Noticia". Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 25 de novembro de 2008, considerando 23; Corte IDH. Asunto Luis Uçátegui. Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 27 de janeiro de 2009, considerando 19.

- b. a "urgência da situação" é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e
 - c. "dano irreparável" significa os efeitos sobre direitos que, por sua natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.
42. Na análise desses requisitos, a Comissão reitera que os fatos que motivam a solicitação de medidas cautelares não precisam estar plenamente comprovados, devendo as informações ser apreciadas sob uma perspectiva *prima facie* que permita identificar uma situação de gravidade e urgência.
43. Preliminarmente, a Comissão lembra que o artigo 25.7 de seu Regulamento estabelece que "[a]s decisões de concessão, ampliação, modificação e suspensão de medidas cautelares serão emitidas através de resoluções fundamentada [...]".⁸ Além disso, a Comissão identifica que a decisão de ampliar medidas cautelares, nesse órgão, ou medidas provisórias, na Corte Interamericana, tem sido uma prática constante do Sistema Interamericano.⁹
44. No âmbito de medidas cautelares, a Comissão também recorda que um requisito para sua ampliação é que os fatos alegados na solicitação de ampliação tenham uma "conexão fática" com os eventos que justificaram a adoção inicial das medidas cautelares.¹⁰ Neste sentido, a CIDH deve, primeiro, avaliar se se cumpre esse requisito e, posteriormente, avaliar o cumprimento dos três requisitos do artigo 25 de seu Regulamento. Quer se trate de uma decisão de ampliação do registro de medidas cautelares ou de uma outorga sob um novo registro de medidas cautelares, a Comissão deverá igualmente fundamentar o cumprimento dos requisitos regulamentares.
45. Sobre o elemento de "conexão fática", a Comissão observa que o Estado alegou que o trâmite de ampliação seria "inadequado", uma vez que as medidas cautelares sob o registro MC 449-22 se restringiam a Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, naquele momento desaparecidos, "razão pela qual não deverá ser estendida de modo a englobar situações outras que não estavam sob análise inicial". A esse respeito, a Comissão concorda com o Estado no sentido de que o objeto de proteção inicial se relacionava com a situação dos senhores Araújo e Phillips, cujo paradeiro não era conhecido quando a CIDH tomou sua decisão. No entanto, não passa despercebido que o contexto em que o desaparecimento dos atuais beneficiários estava inserido é o mesmo que foi alegado pela representação em seu pedido de ampliação. Ao mesmo tempo, a representação alegou que o desaparecimento dos dois beneficiários foi antecedido de ameaças e outros eventos de risco que se materializaram em assassinatos na região da Terra Indígena Vale do Javari no Brasil, em particular para todas as pessoas que trabalham pelos direitos dos povos indígenas.
46. Somado a isso, a Comissão observa que a situação das 11 pessoas da UNIVAJA identificadas se relaciona com o trabalho adotado inicialmente pela organização para denunciar o desaparecimento dos dois beneficiários e impulsionar e participar dos trabalhos de busca. Após a confirmação da morte dos atuais beneficiários, a representação alegou que as pessoas propostas beneficiárias continuariam demandando justiça pelos assassinatos. Em consequência, a CIDH considera que o requisito de "conexão fática" se cumpre em relação às atuais pessoas propostas beneficiárias. A Comissão leva em conta que se trata não somente do mesmo contexto e de fatores de risco semelhantes, mas também

⁸ CIDH. Regulamento Interno. 2013, art. 25.7.

⁹ Ver, por exemplo: CIDH. Resolução N° 94/21.MC 600-15 - Ángel Omar Vivas Perdomo y familia, Venezuela. 27 de novembro de 2021; CIDH. Resolução N° 1/16. MC 388-12 - Edgar Ismael Solorio Solís y otros, México. 13 de janeiro de 2016; Corte IDH. Asunto Juan Sebastián Chamorro y otros em relação à Nicarágua. Ampliação de Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de maio de 2022. Corte IDH. Asunto Pobladores de las Comunidades del Pueblo Indígena Miskitu de la Región Costa Caribe Norte em relação à Nicarágua. Ampliação de Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de agosto de 2017.

¹⁰ Neste sentido, ver CIDH. Resolução 10/17. Medida Cautelar N° 393-15 - Detenidos em "Punta Coco" em relação ao Panamá. 22 de março de 2017, parágrafo 28; e Corte IDH. Caso Fernández Ortega y otros vs. México. Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2010, considerando XI.

que diversas das pessoas propostas beneficiárias teriam trabalhado diretamente com o senhor Araújo Pereira, sendo objeto de ameaças de forma conjunta.

47. Levando isso em consideração, a Comissão procede à análise do cumprimento dos requisitos regulamentares.
48. Nos termos do inciso 6 do artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão levará em conta o contexto em que se insere a solicitação de medidas cautelares. Neste sentido, a Comissão lembra preliminarmente que, em julho de 2022, indicou, com a ONU Direitos Humanos, “que o Estado deve realizar processos de investigação, sanção e reparação em relação a eventos de ameaças, ataques e violência contra membros de povos indígenas, causados por agentes estatais ou privados em decorrência de atividades territoriais e de defesa ambiental por parte dos povos indígenas. Também insistem no dever do Estado de proteger a integridade dos indivíduos e grupos que defendem os direitos humanos dos povos indígenas e do meio ambiente.”¹¹
49. Neste assunto, a CIDH observa que as pessoas propostas beneficiárias estão inseridas no contexto de “violência e hostilidade” identificado no momento da concessão das medidas cautelares em favor dos senhores Araújo Pereira e Phillips.¹² Conforme avaliado na resolução de concessão de 11 de junho de 2022, o Vale do Javari “é seriamente afetad[o] por tráfico, mineração e pesca ilegais e supostamente estaria sofrendo um aumento de atividades de grupos armados”.¹³ Em consistência com esse contexto, a representação informou sobre eventos de violência e ameaças a pessoas que trabalham a favor dos direitos dos povos indígenas. A Comissão observa que se referiu a eventos ocorridos desde 2018, entre os quais se incluem: (i) ataques à FUNAI; (ii) o assassinato do funcionário da FUNAI Maxciel Pereira dos Santos; (iii) ameaças de morte por parte dos invasores das terras indígenas; (iv) tiros com armas de fogo contra os membros da UNIVAJA enquanto realizavam atividades de campo; e (v) o recente assassinato dos senhores Araújo Pereira e Phillips. A Comissão observa também que a situação de violência que se viviria no Vale do Javari teria sido levada ao conhecimento das entidades do Estado, por meio de diversas comunicações ao longo do tempo (*vide supra* parágrafo 13). Inclusive, os funcionários da FUNAI que teria reclamado da falta de medidas de proteção, supostamente “sofreu assédio moral” e até “punições administrativas” (*vide supra* parágrafo 14).
50. A CIDH leva em consideração o contexto descrito ao entrar na análise dos requisitos regulamentares, na medida em que imprimem gravidade especial às alegações.
51. Quanto ao requisito de *gravidade*, a CIDH considera que este se encontra cumprido. A Comissão observa que as 11 pessoas propostas beneficiárias receberam ameaças e assédio devido a seus trabalhos como defensores, como pessoas que demandam justiça pelo assassinato de Araújo Pereira e Phillips no cenário acima descrito. Neste sentido, a CIDH toma nota de que a representação observou que:
- i. em 19 de abril de 2022, os beneficiários propostos Orlando Possuelo, Cristóvão Pissango e Valdir Estevão Marubo teriam sido ameaçados na praça de Atalaia do Norte enquanto comiam com suas famílias. Na ocasião, um dos perpetradores tentou golpear o beneficiário proposto Pissango e avisaram que, caso chamassem a polícia, “sofreriam”, pois sabiam onde ficavam suas residências, e fizeram referência ao assassinato de Maxciel Pereira dos Santos, indicando que “semelhante ao que ocorrera com Maxciel Pereira dos Santos, dispararia com arma de fogo no rosto (“na cara”) de Cristóvão” (*vide supra* parágrafo 18);

¹¹ CIDH. Comunicado de Imprensa 161/22. 15 de julho de 2022.

¹² CIDH. Resolução 24/2022 (MC 449-22). Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil. 11 de julho de 2022, parágrafo 17 e 24.

¹³ Escritório da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, “Briefing notes on Brazil: Missing journalist and indigenous rights defender”, 10 de junho de 2022. Ver também: CIDH. Resolução 24/2022 (MC 449-22). Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips em relação ao Brasil. 11 de julho de 2022.

- ii. em 20 de abril de 2022, o beneficiário proposto Eliesio da Silva Vargas Marubo foi ameaçado ao acompanhar diligências que resultaram na prisão de 10 pessoas por ilícitos ambientais e contra os povos indígenas no Vale do Javari (*vide supra* parágrafo 19);
 - iii. em 22 de abril de 2022, um envelope anônimo teria sido deixado no escritório do beneficiário proposto Eliesio Marubo com uma mensagem de ameaças contra ele e os beneficiários propostos Orlando Possuelo, Cristóvão Pissango, Beto Marubo e Eliesio Marubo (*vide supra* parágrafo 19);
 - iv. em junho de 2022, depois da conclusão das buscas pelos senhores Araújo Pereira e Phillips, a proposta beneficiária Natália France Neves Carvalho teria sido procurada por motociclistas encapuzados, que recusaram se identificar, na sede da OAB em Tabatinga (*vide supra* parágrafo 21);
 - v. em 1º de julho de 2022, dois homens com comportamento suspeito apareceram na sede da UNIVAJA, recusaram-se a se identificar e pediram para entrar nas terras indígenas, sem informar quais, e isso depois de terem ido a uma das sedes de FUNAI, em que tampouco se identificaram (*vide supra* parágrafo 15);
 - vi. em 1º de agosto de 2022, a beneficiária proposta Juliana Oliveira soube que motociclistas a procuravam na cidade de Tabatinga e que pessoas desconhecidas tinham perguntado por ela na academia que frequenta e em um restaurante perto de sua residência (*vide supra* parágrafo 21).
52. Além disso, a representação acrescentou que desconhecidos estariam procurando o beneficiário proposto Beto Marubo em três cidades diferentes, tendo ele anteriormente, com Bruno Araújo Pereira, recebido ameaças. O beneficiário proposto Eliesio Marubo teria sido ameaçado por pessoas vinculadas ao crime na região fronteira depois de sua atuação nas buscas dos senhores Araújo Pereira e Phillips. Desconhecidos também teriam procurado a beneficiária proposta Natália France Neves Carvalho na região fronteira. Além disso, os beneficiários propostos Cristóvão Pissango Negreiro, Higson Dias Castelo Branco e Valdir Estevão Marubo, membros das EVU, receberam ameaças em seu trabalho de campo.
53. A Comissão observa que, segundo a representação, as pessoas propostas beneficiárias adquiriram maior visibilidade após o que aconteceu com os senhores Araújo Pereira e Phillips, deixando-os em situação de especial vulnerabilidade. Ao qualificar a gravidade, a CIDH também adverte que as ameaças incluíram familiares das pessoas propostas beneficiárias (*vide supra* parágrafo 18); ameaças de morte (*vide supra* parágrafos 18-19); e referências às residências de algumas das pessoas propostas beneficiárias (*vide supra* parágrafo 18). Também se observa que uma parte das ameaças seria de cunho racista contra a população indígena (*vide supra* parágrafo 19). A respeito, a CIDH chama a atenção para os deveres especiais de proteção do Estado em favor das populações em situação de vulnerabilidade, como aquelas historicamente marginalizadas, entre as quais os povos indígenas.¹⁴ Nessa situação, a Comissão observa que algumas das pessoas propostas beneficiárias teriam adotado medidas de autoproteção, como câmaras de segurança em suas residências, segurança privada e até o afastamento do Vale do Javari, como no caso do beneficiário proposto Beto Marubo (*vide supra* parágrafo 18).
54. A CIDH adverte ainda que a representação alegou situações de ameaça e hostilidade que se repetem ao longo do tempo, com momentos mais agudos, como nos trabalhos de campo dos membros da UNIJAVA (*vide supra* parágrafo 22); após a detenção de pessoas relacionadas a violações alegadas de direitos humanos (*vide supra* parágrafo 19); e nos trabalhos de denúncia e busca por justiça pelos

¹⁴ Corte IDH. Caso Comunidad Indígena Yakye Axa vs. Paraguai. Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C Nº 125, parágrafo 63.

senhores Araújo Pereira e Phillips. Neste sentido, a CIDH recorda que, ao analisar o requisito de gravidade, leva em consideração a reiteração de ameaças ou os ciclos de hostilidade ao longo do tempo:

Quanto à reiteração das agressões, a CIDH estima que se deve analisar a sequência de atos ocorridos em um período, atendendo ao conjunto de intimidações, ameaças, agressões físicas e verbais que o defensor ou defensora envolvidos poderiam ter sofrido; ao grupo de defensores e defensoras a que pertence e, inclusive, se os ataques são produzidos contra o núcleo familiar do defensor ou defensora. Além disso, deve-se avaliar, em particular, se os últimos ataques teriam sido feitos recentemente, no momento da solicitação da proteção do Estado.¹⁵

55. Após solicitar informações ao Estado nos termos do artigo 25 do Regulamento, a Comissão adverte que este se referiu a um “contexto de conflitos e assassinatos” no Vale do Javari (*vide supra* parágrafo 37) e afirmou que mantém iniciativas coordenadas pelo Ministério Público Federal a fim de reforçar a segurança na área. Além disso, informou, entre outros assuntos, sobre visita *in situ* à região; enlaces institucionais por reuniões e o envio de ofícios para a mobilização de autoridades e a tomada de ações; e a tramitação para a inclusão de defensores da UNIVAJA no PPDDH. A CIDH valoriza as iniciativas para a proteção das pessoas propostas beneficiárias, mas observa que a representação indicou que, embora tenha informado sobre diligências, o Estado não implementou medidas concretas de proteção em favor das pessoas propostas beneficiárias, apesar das denúncias interpostas ao longo de 2021 e 2022 (*vide supra* parágrafos 13, 15, 22) sobre os eventos que enfrentaram no contexto indicado.
56. Além disso, embora a representação tenha informado que a inclusão das pessoas propostas beneficiárias no PPDDH foi solicitada em junho de 2022, eles não contariam com medidas de proteção a seu favor pelo menos até a data do último relatório enviado pelas partes. Neste sentido, observou-se que o informado pelo Estado refletiria “esforços bastante iniciais, no sentido de serem estabelecidos canais de diálogo entre autoridades”. A representação também alegou que a Força Nacional de Segurança Pública designada após os assassinatos dos senhores Araújo Pereira e Phillips estaria sendo reduzida, passando de oito para dois agentes, os quais sequer disponiam dos equipamentos necessários para suas funções. Diante do exposto, a CIDH adverte para a falta de medidas de proteção suficientes, efetivas e adequadas implementadas a favor das pessoas propostas beneficiárias. Observa-se, assim, que os 11 membros identificados da UNIVAJA continuariam sem medidas de segurança, que lhes permitam realizar seus trabalhos de defesa dos direitos humanos em condições de segurança.
57. Cabe recordar que, “[p]ara serem adequadas, as medidas devem ser apropriadas para proteger contra a situação de risco em que a pessoa se encontre e, para serem efetivas, devem produzir os resultados esperados de maneira a fazer cessar o risco para a pessoa que se protege”.¹⁶ Apropriada significa que “a medida, por sua própria natureza, permite a defensora ou o defensor enfrente o risco por que passa, de maneira que, ao mesmo tempo em que se protege sua vida e integridade pessoal, se garante sua continuidade no exercício das atividades de promoção e defesa dos direitos humanos”.¹⁷ A esse respeito, a CIDH adverte que o beneficiário proposto Beto Marubo estaria impossibilitado de retornar ao Vale do Javari, o que limita seu trabalho de defensor de direitos humanos.
58. Ao analisar a situação de desproteção das pessoas propostas beneficiárias, a Comissão observa que parte das informações enviadas pelo Estado não permite inferir se as medidas indicadas são efetivamente a favor de uma ou mais pessoas propostas beneficiárias ou se estão sendo efetivamente implementadas. O Estado referiu-se aos ofícios e a suas datas, ou mencionou “iniciativas”, reuniões ou

¹⁵ CIDH. Segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos nas Américas. 2011, parágrafo 515.

¹⁶ CIDH. Segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos nas Américas. 2011, parágrafo 521.

¹⁷ CIDH. Segundo Relatório sobre a Situação das Defensoras e dos Defensores de Direitos Humanos nas Américas. 2011, parágrafo 522.

a existência de políticas públicas, como no caso da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecida (*vide supra* parágrafos 34-35, 37-38). No entanto, não se identificaram informações sobre como tais ações impactam na situação de segurança das pessoas propostas beneficiárias ou na mitigação da situação de risco alegada. Além disso, a Comissão observa que parte das informações do Estado se refere à Terra Indígena Araribóia ou a instituições do estado do Maranhão, que não teriam relação com as pessoas propostas beneficiárias desta solicitação de ampliação.

59. Sobre as investigações dos eventos de risco contra os beneficiários e dos assassinatos dos senhores Araújo Pereira e Phillips, a Comissão recorda a relevância da investigação, determinação e sanção dos responsáveis para a mitigação de uma situação de risco.¹⁸ Nesta matéria, dada a conexão entre os assassinatos dos senhores Araújo Pereira e Phillips com a situação de risco das pessoas propostas beneficiárias, a Comissão, ao mesmo tempo que valoriza os avanços informados pelo Estado, como a determinação de supostos responsáveis materiais e as medidas adotadas no processo penal, identifica que a situação de risco enfrentada pelas pessoas propostas beneficiárias continuou ao longo do tempo e que os eventuais responsáveis pelos fatos concretos que eles enfrentaram até esta data não teriam sido identificados.
60. Neste sentido, tendo em vista o exposto pelas partes e dada a situação que as pessoas propostas beneficiárias enfrentam junto a falta de medidas de proteção concretas adequadas e efetivas, em particular no contexto em que se inserem, a Comissão avalia que, no padrão *prima facie* aplicável, os direitos à vida e à integridade pessoal de Beto Marubo, Cristóvão Pissango Negreiros, Eliesio da Silva Vargas Marubo, Higson Dias Castelo Branco, Juliana Oliveira, Manoel Barbosa da Silva, Natália France Neves Carvalho, Orlando Possuelo, Paulo Dollis, Varnei Kanamary e Valdir Estevão Marubo estão em situação de grave risco.
61. Quanto ao requisito de *urgência*, a Comissão considera que este se cumpre em vista da continuidade e repetição de eventos de ameaça e violência contra as pessoas propostas beneficiárias. A CIDH leva em consideração também a continuidade do envolvimento das pessoas propostas beneficiárias com a busca por justiça pelo assassinato de Bruno Araújo Pereira e Dom Phillips, no que se inclui a recente localização, em 28 de setembro de 2022, de um dispositivo de comunicação e de suas carteiras, com potencial impacto no caso e intensificação de sua situação de risco. Tudo isso indica que violações a seus direitos à vida e à integridade pessoal podem se materializar a qualquer momento, sobretudo porque várias das pessoas propostas beneficiárias continuam no Vale do Javari, trabalhando como defensores de direitos humanos, mas sem medidas de proteção que mitiguem sua situação ao lhes oferecer condições de segurança.
62. No que diz respeito ao requisito de *irreparabilidade*, a Comissão estima que este se cumpre, uma vez que a possível afetação dos direitos à vida e à integridade pessoal constitui, por sua própria natureza, a situação máxima de irreparabilidade.
63. Finalmente, a Comissão valoriza as ações de busca e localização dos corpos do indigenista Bruno Araújo Pereira e do jornalista Dom Phillips, bem como os avanços na investigação desse caso (*vide supra* parágrafo 33). Isso considerando se tratar de um fato condenado por diversos organismos internacionais, como o foi no devido momento por esta Comissão.¹⁹
64. No momento de dar cumprimento ao disposto no inciso 5 do artigo 25 de seu Regulamento, a Comissão adverte que a representação solicitou a criação de “uma equipe especial de acompanhamento” focada no componente de investigação, acompanhamento a familiares e medidas estruturais de não repetição. Em resposta, o Estado indicou que a Secretaria Nacional de Promoção de Políticas da Igualdade Racial (SNPPIR), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

¹⁸ CIDH, *Políticas Integrales de Protección a Personas Defensoras*. 2017, parágrafo 335.

¹⁹ CIDH. *Comunicado de Imprensa R138/22*. A release condena os assassinatos dos beneficiários de medidas cautelares, do jornalista Dom Phillips e do perito em povos indígenas Bruno Araújo Pereira no Brasil. 18 de junho de 2022.

(MMFDH) se colocaria à disposição para compor o mecanismo especial de acompanhamento da medida cautelar em questão, “caso inclua em suas atividades a proposição de políticas de proteção das comunidades indígenas do Vale de Javari e a promoção da igualdade racial”.

65. A CIDH valoriza positivamente a disposição do Estado em relação à proposta da representação. Não obstante, adverte que existem diversas posturas quanto ao alcance da equipe eventual ou do mecanismo especial de acompanhamento neste assunto. Por esse motivo, a Comissão se coloca à disposição das partes, dada sua abertura ao diálogo construtivo. Para tais efeitos, a Comissão decide convocar as partes para espaços de coordenação, como uma reunião de trabalho, para se avaliar essa possibilidade. Além disso, encarrega sua Secretaria Executiva de contatar as partes para acompanhar os diálogos que forem necessários. A Comissão toma essa decisão com base no componente de coordenação das medidas cautelares e na disposição expressamente manifestada pelas partes neste assunto.

IV. PESSOAS BENEFICIÁRIAS

66. A Comissão declara como pessoas beneficiárias a: (1) Beto Marubo, (2) Cristóvão Pissango Negreiros, (3) Eliesio da Silva Vargas Marubo, (4) Higson Dias Castelo Branco, (5) Juliana Oliveira, (6) Manoel Barbosa da Silva, (7) Natália France Neves Carvalho, (8) Orlando Possuelo, (9) Paulo Dollis, (10) Varnei Kanamary e (11) Valdir Estevão Marubo, atuais membros da “União dos Povos Indígenas do Vale de Javari” (UNIVAJA). Todas as pessoas estão identificadas neste procedimento.

V. DECISÃO

67. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos considera que este assunto reúne *prima facie* os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade constantes do artigo 25 de seu Regulamento nos termos indicados nesta resolução. Em consequência, a CIDH solicita ao Brasil que:
- a. adote as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das 11 pessoas identificadas, levando em consideração a pertinência cultural das medidas adotadas;
 - b. adote as medidas necessárias para garantir que as pessoas beneficiárias possam continuar desempenhando seus trabalhos como defensoras de direitos humanos sem ser objeto de ameaças, assédio ou atos de violência em seu exercício;
 - c. coordene as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e
 - d. informe sobre as ações adotadas para a investigação dos fatos que motivaram a adoção desta medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.
68. A Comissão solicita ao Governo de Sua Excelência que tenha por bem informar a Comissão, no prazo de 15 dias a contar da data desta comunicação, sobre a adoção das medidas cautelares acordadas e atualizar essas informações periodicamente.
69. A Comissão ressalta que, em conformidade com o artigo 25.8 do Regulamento da Comissão, a concessão de medidas cautelares e sua adoção pelo Estado não constituem prejulgamento sobre a possível violação dos direitos protegidos na Convenção Americana e em outros instrumentos aplicáveis.
70. A Comissão encarrega sua Secretaria Executiva de notificar esta Resolução ao Estado do Brasil e à representação. Além disso, a encarrega de realizar as gestões correspondentes nos termos formulados nesta resolução e o componente de coordenação das medidas cautelares outorgadas.

71. Aprovada em 27 de outubro de 2022 por Julissa Mantilla Falcón, Presidenta; Esmeralda Arosemena de Troitiño; Joel Hernández García; Roberta Clarke e Carlos Bernal Pulido, integrantes da CIDH.

Tania Reneaum Panszi
Secretária Executiva